



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº007/2021

Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016 que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG.”

Art. 1º. Altera o inciso II do Art.10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

II. Distância mínima de 50m (cinquenta metros), entre os permissionários cujo equipamento seja tipificado na categoria II, do art. 5º da presente lei, que estiverem no mesmo sentido da via e 30m (trinta metros), para os que estiverem do lado oposto da via, para a comercialização de segmentos de produtos alimentícios distintos, permanecendo a distância mínima de 100m (cem metros) para a comercialização de produtos alimentício idênticos, medidos do ponto de contato mais próximo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 27 de janeiro de 2021.

Vereador André Leite
Câmara Municipal de Santa Luzia

JUSTIFICATIVA: Apresento este Projeto de Lei com intuito de regulamentar e possibilitar a existência de comerciantes tipificado na categoria II, do art. 5º da Lei 3.787, a venderem os seus produtos com a distância menor entre os mesmos, desde que sejam segmentos de produtos diferentes do comerciante mais próximo. Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares.

Residência 2015
28-Jan-2021-08:59:00:153-3-6
Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S.L.